



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Lei Municipal nº1. 425, de 18 de setembro de 2007.



RESOLUÇÃO CMDI Nº 48, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece os requisitos e procedimentos para a inscrição e renovação das inscrições dos programas de atendimento às pessoas idosas em serviços de acolhimento institucional, centros-dia e afins, das instituições com fins lucrativos, no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cotia – CMDI.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cotia - CMDI, no uso de suas atribuições legais, especialmente a lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, artigos 48 a 50, de acordo com o que foi aprovado na 7ª reunião extraordinária realizada em 23 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os requisitos e procedimentos para a inscrição e renovação das inscrições dos programas de atendimento às pessoas idosas das entidades de assistência ao idoso, com fins lucrativos, no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cotia - CMDI.

CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 2º Deverão realizar inscrição dos programas de atendimento às pessoas idosas em serviços de atendimento a pessoa idosa, no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cotia - CMDI, as instituições com fins lucrativos, conforme estabelecido no Artigo 48 da Lei Federal no 10.741 de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Parágrafo único - No caso de instituições que possuam uma ou mais filiais no município, deve ser realizada uma inscrição para cada filial que executa o serviço;

Art. 3º. A inscrição dos programas, de atendimento às pessoas idosas, conforme estabelecido nesta Resolução é condição para o funcionamento no âmbito da Política da Pessoa Idosa, devendo ser realizada para o desenvolvimento de serviços, independentemente de estes serem permanentes, contínuos, transitórios ou abranger outros públicos, além daquele previstos no *caput* do artigo segundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Lei Municipal nº1. 425, de 18 de setembro de 2007.



Art. 4º. Para a inscrição devem ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição ou renovação, dirigido à Presidência do CMDI, preenchido integralmente e assinado pelo representante legal da instituição, conforme modelo (ANEXO 01);
- II. Cópia do Contrato Social ou Requerimento de Firma Individual, devidamente registrados, onde esteja comprovado que seu objetivo é a execução de programa de atendimento às pessoas idosas;
- III. Cópia do RG e CPF do (s) representante (s) legal (ais);
- IV. Declaração de idoneidade do(s) representante (s) legal (ais) conforme modelo (ANEXO 02);
- V. Cópia atualizada do documento de inscrição no CNPJ/MF (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas);
- VI. Cópia do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento emitido pelo órgão competente;
- VII. Cópia da Licença Sanitária emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, vigente;
- VIII. Cópia do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), vigente;
- IX. Plano de trabalho: descrição da forma em que se executa a prestação de serviços, que deverá ser compatível com os princípios do Estatuto do Idoso conforme modelo. (ANEXO 03);
- X. ~~Cópia dos contratos atualizados e firmados com as pessoas idosas atendidas;~~
- XI. *Cópia do modelo padrão de contrato de prestação de serviços celebrado com as pessoas idosas acolhidas.” (NR Resol. 58/24)*

~~Parágrafo único: As cópias de que trata o inciso XI devem ser apresentadas admitindo-se:~~

- ~~a) Cópia do contrato atualizado, firmado com a pessoa idosa;~~
 - ~~b) Cópia do contrato atualizado, firmado com a pessoa idosa atendida, contendo assinatura à Rogo, com cópia do Registro Geral – RG, comprovando que a pessoa idosa atendida não é alfabetizada;~~
 - ~~c) Cópia do contrato atualizado e firmado com a pessoa idosa atendida, assinado por procurador, acompanhado de:~~
- 1- Cópia da procuração que dê poderes ao outorgado, especificamente para assinar contratos com instituição;
 - 2- Atestado médico que comprove a sanidade mental da pessoa idosa atendida, se for o caso;
 - 3- Cópia do contrato atualizado e firmado com representante legal (curador) em caso de pessoa incapaz. *(revogado resol 58/24)*

CAPÍTULO II
DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Lei Municipal nº1. 425, de 18 de setembro de 2007.



Art. 5º O prazo de vigência da inscrição e da renovação será de dois anos, devendo a interessada protocolar o pedido de renovação da inscrição, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência, mediante apresentação dos documentos elencados no artigo 6º.

Art. 6º Para renovação de inscrição devem ser apresentados obrigatoriamente os seguintes documentos:

I. Requerimento de renovação, dirigido a Presidência do CMDI, preenchido integralmente e assinado pelo representante legal da instituição, conforme modelo (ANEXO 01);

II - Cópia da Licença Sanitária emitida pela Secretaria Municipal de Saúde; vigente;

III - Cópia do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), vigente;

IV - Plano de trabalho: descrição da forma em que se executa a prestação de serviços, que deverá ser compatível com os princípios do Estatuto do Idoso conforme modelo. (ANEXO 03);

V - Relação dos idosos acolhidos, se for o caso, conforme modelo (ANEXO 04), assinado pelo representante legal da organização;

VI - Cópia dos contratos atualizados e firmados com as pessoas idosas atendidas.

§ 1º. As cópias de que trata o inciso VI devem ser apresentadas admitindo-se:

I. Cópia do contrato atualizado, firmado com a pessoa idosa atendida;

II. Cópia do contrato atualizado, firmado com a pessoa idosa atendida, contendo assinatura à Rogo, com cópia do Registro Geral - RG, comprovando que a pessoa idosa atendida não é alfabetizada.

III - Cópia do contrato atualizado, firmado com a pessoa idosa atendida, assinado por procurador, acompanhado de:

a) cópia da procuração que dê poderes ao outorgado, especificamente para assinar contratos com a instituição;

b) atestado médico que comprove a sanidade mental da pessoa idosa atendida.

c) Cópia do contrato atualizado, firmado com representante legal (curador) em caso de pessoa incapaz.

§ 2º. Quando houver alterações dos demais documentos indicados no Art. 4º, incisos II, III, IV, V, VI e IX, os mesmos também deverão ser apresentados atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Lei Municipal nº1. 425, de 18 de setembro de 2007.



CAPÍTULO III
DO PROCESSAMENTO DA INSCRIÇÃO OU RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 7º. A solicitação de inscrição ou renovação de instituições, com fins lucrativos no CMDI será protocolada no protocolo geral da Prefeitura, onde será emitido comprovante.

Parágrafo único – Enquanto perdurar a legislação que objetiva proteger os munícipes da contaminação da covid 19, o protocolo e de inscrição ou renovação será feito de forma remota através do e-mail cmdicotia21@gmail.com., e o processo será eletrônico.

Art. 8º. Protocolado o pedido, serão realizados os procedimentos internos, a visita e emissão de parecer favorável ou desfavorável, devidamente justificado pela Comissão de Análise de Documentos.

§ 1º. Na análise do processo, a Comissão de Análise de Documentos poderá solicitar informações complementares à política pública afeta ao serviço, a juntada de qualquer documentação complementar que se fizer necessária, a alteração do Plano de Trabalho, ou outra providência que entender conveniente, concedendo 15 (quinze) dias para cumprimento do solicitado.

§ 2º. Emitido o parecer, o processo será encaminhado para deliberação na primeira Reunião Ordinária do CMDI.

§ 3º. Ocorrendo discordância de integrante da Comissão de Análise de Documentos com relação ao parecer aprovado pela maioria levado à Plenária, este deverá apresentar, voto discordante, com exposição das razões.

§ 4º. Qualquer conselheiro poderá pedir vistas do processo de inscrição ou renovação de inscrição antes da votação do requerimento na Plenária do CMDI.

Art. 9º. O deferimento da inscrição ou da renovação da inscrição se dará pelo voto favorável da maioria simples dos conselheiros presentes na reunião.

§ 1º. As manifestações discordantes poderão, a pedido do conselheiro discordante, constar na ata da reunião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Lei Municipal nº1. 425, de 18 de setembro de 2007.



§ 2º As deliberações deverão ser motivadas tanto no caso de deferimento, quanto de indeferimento.

Art. 10. Aprovada a inscrição ou renovação, o Conselho emitirá Certificado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da deliberação.

Art. 11. A instituição solicitante será comunicada oficialmente pela Secretaria Executiva do CMDI, quanto ao deferimento do requerimento de inscrição, e dará ciência no processo físico ou eletrônico.

Parágrafo único: Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou renovação, será feita comunicação por meio de Ofício, devidamente justificado.

CAPÍTULO IV
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 12. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição ou renovação da inscrição, a instituição poderá interpor pedido de reconsideração com justificativa, por escrito, ao CMDI, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data ciência do indeferimento.

Art. 13. O pedido de reconsideração deverá ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura, observado o parágrafo único do art. 7º.

Art. 14. O Pedido de Reconsideração será analisado pela Comissão de Análise de Documentos no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias no caso de solicitação de informações complementares ou necessidade de comprovação de adequações solicitadas.

Parágrafo único: A Comissão de Análise de Documentos emitirá parecer que será apresentado em reunião plenária ordinária ou extraordinária do CMDI para deliberação.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Lei Municipal nº1. 425, de 18 de setembro de 2007.



DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 15 No caso de comprovada irregularidade ou do não cumprimento do Estatuto do Idoso, em seus artigos 48 a 50, o CMDI poderá a qualquer tempo, cancelar a inscrição ou renovação, informando ao Ministério Público sobre a situação constatada.

Parágrafo único - A proposta de cancelamento da Inscrição deverá ser analisada pela Comissão de Análise de Documentos e deliberado em reunião plenária ordinária ou extraordinária do CMDI, por maioria simples dos conselheiros.

Art. 16. O CMDI expedirá certificado cancelando a Inscrição e notificará por meio de Ofício, a Entidade, coletando assinatura do representante legal.

§ 1º. Havendo recusa no recebimento do ofício de que trata este artigo, ou diante da ausência do representante legal em 03 (três) tentativas, o responsável pela entrega deverá certificar o fato no verso do ofício.

§ 2º. Havendo ausência de pedido de reconsideração, previsto no Capítulo IV, ou após a ocorrência da previsão contida no § 1º deste artigo o processo de cancelamento de inscrição será concluído.

Art. 17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da assinatura, atestando a ciência do indeferimento, a qual será analisada pela Comissão de Análise de Documentos, que deverá emitir decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Após a análise da Comissão de Análise de Documentos o processo deverá ser encaminhado para decisão em reunião plenária ordinária ou extraordinária do CMDI.

§ 2º. A defesa deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura, observado o parágrafo único do art. 7º.

Art.18. Mantida a decisão de cancelamento da Inscrição ou Renovação da Inscrição no CMDI, a mesma será publicada no Diário Oficial Eletrônico Atos do Município de Cotia.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Lei Municipal nº1. 425, de 18 de setembro de 2007.



Art. 19. A Entidade poderá solicitar vistas dos autos na Secretaria do CMDI ou cópias do processo, mediante requerimento dirigido ao presidente do CMDI, recolhimento de eventuais taxas, nos termos da lei vigente.

Art. 20. Para otimização e desburocratização dos processos de inscrição e renovação, o CMDPI poderá implementar sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de documentos e processos administrativos eletrônicos.

Art. 21. Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do CMDI.

Parágrafo único – A decisão da Plenária será consubstanciada em Resolução.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revoga-se a Resolução CMDI nº 41, de 17 de dezembro 2019.

Cotia, em 23 de setembro de 2021.

DARLENE MARIA PIRES
Presidente do CMDI

Publicada e Registrada na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em 23 de setembro de 2021.

ROGÉRIO CARDOSO FRANCO
PREFEITO

Homologo a Resolução CMDI nº 48/2021 para que surta seus efeitos legais

(LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Lei Municipal nº1. 425, de 18 de setembro de 2007.



ANEXO 1 À RESOLUÇÃO CMDI 48, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

(inciso I do art. 4º e inciso I do art. 6º)

() INSCRIÇÃO no CMDI-Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

() RENOVAÇÃO no CMDI - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cotia - CMDI

A instituição, denominada _____, CNPJ nº _____ representada por _____ portador (a) do CPF nº _____, abaixo assinado, com a anexação dos documentos solicitados na Resolução CMDI nº 48, de 23 de setembro de 2021, requer sua () inscrição (___) renovação de inscrição nesse Conselho, declarando estar ciente que a emissão da competente Resolução, ocorrerá após análise dos documentos, visita e elaboração de parecer técnico, confirmando que a entidade atende aos princípios previstos pelo Estatuto do Idoso.

Cotia, ____ de - _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

(LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Lei Municipal nº1. 425, de 18 de setembro de 2007.



ANEXO 2 À RESOLUÇÃO CMDI Nº48, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.
(inciso IV do art. 4º)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____,
(nome, nacionalidade, profissão, estado civil, CPF, RG)
Residente na _____, representante da
_____, com sede na _____, CNPJ
nº _____, declaro sob as penas da Lei, que os
representantes legais desta instituição, são pessoas idôneas, não tendo nada que
desabone suas condutas, atendendo desta forma o inciso "IV" do Parágrafo Único, do artigo
48 da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

Por ser verdade, firmo o presente.

Cotia,

Assinatura do Representante Legal

(LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Lei Municipal nº1. 425, de 18 de setembro de 2007.



ANEXO 3 À RESOLUÇÃO CMDI 48, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

(inciso IX, art. 4º e inciso IV, art. 6º)

ROTEIRO - PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Razão Social:

CNPJ nº

Endereço

(DDD) Telefone

Cidade

UF CEP

E-mal Institucional

Nome do Responsável Técnico - RT

C.P.F.

R.G./Órgão expedidor

2. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS/CONTRATO SOCIAL

Descrever as finalidades da instituição conforme previsto no Estatuto Social/Contrato Social

3. OBJETIVOS

Descrever os objetivos dos serviços Unidade.

4. INFRAESTRUTURA

4.1 Recursos Físicos

QUANTIDADE

RECURSOS FÍSICOS

QUANTIDADE	RECURSOS FÍSICOS
EX: 01 (uma)	Recepção com 23 m2
EX: 04 (quatro)	Sala para oficinas com 40m2



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Lei Municipal nº1. 425, de 18 de setembro de 2007.



4.2 Recursos Materiais

QUANTIDADE	RECURSOS MATERIAIS PERMANENTES
EX: 05 (cinco)	Computador com acesso a internet
EX: 03 (três)	Mesas

4.3 Recursos Humanos

NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO	HORAS SEMANA
EX: Maria da Silva	Assist.Social	CLT	30 (trinta)

5. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS EXECUTADOS (obs: para cada serviço, programa, projeto, deverá ser preenchido um quadro específico)

5.1 CARACTERIZAÇÃO (Apresentação da Entidade, sua relevância à sociedade, suas diretrizes e objetivos)

5.2 NOME DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO OU BENEFÍCIO

Descrever o nome da ação.

5.3 ENDEREÇO DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO OU BENEFÍCIO

Descrever o endereço completo onde se realiza o atendimento deste Serviço, Programa ou Projeto.

5.4 DESCRIÇÃO

Descrever as ações desenvolvidas

5.5 PERIODICIDADE DO SERVIÇO, SE FOR O CASO (Quantas vezes é desenvolvido e o tempo de duração), anexar tabela



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Lei Municipal nº1. 425, de 18 de setembro de 2007.



5.6 PÚBLICO ALVO

Descrever o público-alvo atendido pelo Serviço, Programa ou Projeto, constando segmento, faixa etária, entre outros.

5.7 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Descrever a capacidade de atendimento do Serviço, Programa ou Projeto.

5.8. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Descrever qual é a abrangência territorial deste Serviço, Programa ou Projeto, ou seja, se o público é proveniente ou não de região específica/ município.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Apresentar e Descrever os resultados obtidos nas ações desenvolvidas no ano anterior

7. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da instituição, declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade.

Cotia, ____ de _____ de _____

Nome do Representante Legal

Nome da Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Lei Municipal nº1. 425, de 18 de setembro de 2007.



ANEXO 4 À RESOLUÇÃO CMDI Nº 48 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Relação de Idosos Acolhidos - Organização da Sociedade Civil - Com Fins Lucrativos

Nome da Organização:

CNPJ nº

Nome da Pessoa Idosa Acolhida

Data de Nascimento

Data do Acolhimento

Grau de Dependência I, II ou III

Atendimento com participação da família

(Ex, fraldas, medicamentos, etc.)

Valor da Mensalidade